



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 16/05/2025

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº: 99

Ementa: Dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de Ipatinga, do plantio, cultivo e manejo da Palmeira Cica (*Cycas revoluta*) nas calçadas, espaços e equipamentos públicos e dá outras providências

Entrada na Câmara: 15/05/2025

Autoria:

Leonardo Campos Silva (Leo Enfermeiro)

Comissões: Prazo: 22-05-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de Ipatinga, do plantio, cultivo e manejo da Palmeira Cica (*Cycas revoluta*) nas calçadas, espaços e equipamentos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º. Fica proibido o plantio, cultivo e/ou manejo da Palmeira Cica (*Cycas revoluta*), conhecida como Sagu de Jardim, nas calçadas, espaços e equipamentos públicos do município de Ipatinga.

Parágrafo único: A proibição a que faz referência ao caput deste artigo se deve ao fato de que essa planta oferece risco à saúde, principalmente de crianças e animais.

Art. 2º. O poder executivo poderá realizar operações de retirada de exemplares da Palmeira Cica (*Cycas revoluta*) já existentes nos locais públicos, observadas as condicionantes previstas na legislação ambiental aplicável.

Art. 3º. O poder executivo deverá promover campanhas publicitárias no sentido de tornar público os efeitos danosos da Palmeira Cica (*Cycas Revoluta*) e incentivar a sua retirada ou substituição.

Art. 4º. Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de maio de 2025.



Leonardo Campos Silva
Vereador Léo Enfermeiro – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ao atendimento de uma demanda que se faz necessária face ao desconhecimento, pela população, das enfermidades que essa planta pode causar a seres humanos e animais.

É sabido que, através de pesquisas publicadas por revistas especializadas, essa planta produz aminoácidos e carcinógenos, que causam efeitos colaterais graves como, VÔMITO, DIARRÉIA, APATIA E DORES ABDOMINAIS INTENSAS. As sementes são os locais de maiores quantidades tóxicas, podendo ser fatal se ingerida em grandes quantidades.

O fígado é o órgão mais atingido pelas toxinas, causando insuficiência hepática aguda, podendo levar a falência do órgão e, até mesmo, ao óbito.

Estudo de caso divulgado no Portal de Periódicos Científicos da UFRGS, reportado no link https://www.ufrgs.br/actavet/48-suple-1/CR_560.pdf, informa que a ingestão da Palmeira Cica pode causar lesão hepática aguda, transtornos gastrointestinais e alterações neurológicas, observando-se sintomas como vômito, diarreia, dor abdominal, anorexia, apatia, ascite, icterícia, hemorragias e sinais neurológicos, que variam de acordo com a dose ingerida.

No mesmo sentido, em publicação realizada pelo Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz, disponível no link <https://ojsrevistas.fag.edu.br/index.php/ABMVFAG/article/download/278/370>, estudo de caso clínico de animal indica que a intoxicação por Palmeira Cica causa grave insuficiência hepática aguda, onde, mesmo com tratamento de suporte precoce, os animais evoluem o quadro rapidamente, podendo vir a óbito em até 3 dias depois da ingestão.

Importante consignar que não existe antídoto para combate aos efeitos nocivos da toxina produzida pela Palmeira Cica, sendo este o principal motivo para a retirada desta planta dos espaços públicos.

Assim, considerando-se que o presente Projeto de Lei visa coibir o plantio e o cultivo dessa palmeira, condicionando melhor qualidade de vida sem riscos de qualquer natureza a todos os seres humanos e animais, peço apoio e aprovação da matéria em sua integralidade.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de maio de 2025.



Leonardo Campos Silva
Vereador Léo Enfermeiro - PL



Página de assinaturas

LEONARDO S

LEONARDO SILVA
032.064.426-05
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM
Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

Luiz O

Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- 15 mai 2025
18:23:32

LEONARDO CAMPOS SILVA criou este documento. (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05)
- 15 mai 2025
18:23:37

LEONARDO CAMPOS SILVA (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 16 mai 2025
14:02:27

Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 16 mai 2025
14:09:11

Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

